



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

PROJETO DE LEI Nº 04/90-CMC DE 18 DE JUNHO DE 1990

QUE PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES EM
VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões na Rua José Moreira e Rua Toledo Barros.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, com a orientação da Comissão Municipal de Trânsito (COMUTRAN), ficando autorizado a abrir exceções aos caminhões licenciados em nosso Município a transitarem por estas vias, para guarda ou carga e descarga de mercadorias neste trecho.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de Junho de 1990.

JOSE VALTER MASCARINI
=Vereador=

IZAIR CABRINI
=Vereador=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de nosso Município, em seu artigo 7º, incisos I e XXI, autoriza a legislar sobre o trânsito local;

CONSIDERANDO que o trânsito nessas ruas vem causando sérios problemas aos moradores;

CONSIDERANDO o perigo de vida que correm os munícipes ao transitarem por estas ruas;

CONSIDERANDO a deterioração total da pavimentação asfáltica dessas ruas;

CONSIDERANDO que caminhões carregados desviam do pêndulo através da estrada Cordeirópolis-Limeira e causam sérios transtornos à nossa cidade;

CONSIDERANDO que não será impedido o trânsito de caminhões aos que forem licenciados em nosso Município e que necessitam usar esses trechos para a guarda dos mesmos em suas residências;

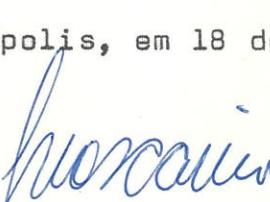
CONSIDERANDO que não será impedido que qualquer caminhão entre em nossa cidade, pois haverá opções, como Posto do Sobrado, Rua Guilherme Krauter e Av. Presidente Vargas;

CONSIDERANDO que caminhões que necessitem carregar ou descarregar neste trecho não serão penalizados;

CONSIDERANDO que a COMUTRAN regulamentará esta Lei;

Os Vereadores JOSÉ VALTER MASCARIN e IVAIR CABRINI, abaixo assinados, propõem a aprovação do Projeto de Lei nº 04/90, que visa a solucionar os problemas acima descritos, e que tantas reclamações tem gerado por parte dos moradores daquele trecho.

Cordeirópolis, em 18 de Junho de 1990.


JOSE VALTER MASCARIN
=Vereador=


IVAIR CABRINI
=Vereador=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 04/90 EMC 18/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

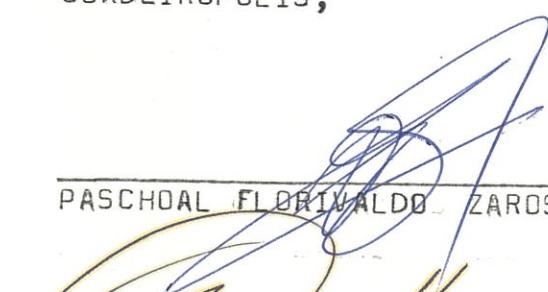
REF. PROJETO DE LEI Nº 04,90 EMC 18 / 06 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

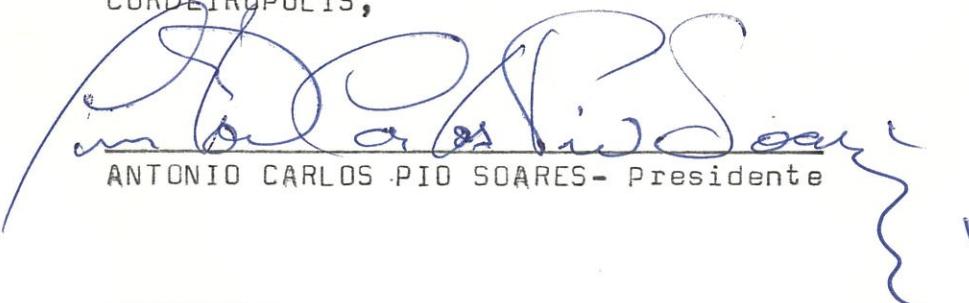
REF. PROJETO DE LEI Nº 04/90 - EMC - 18/06/90

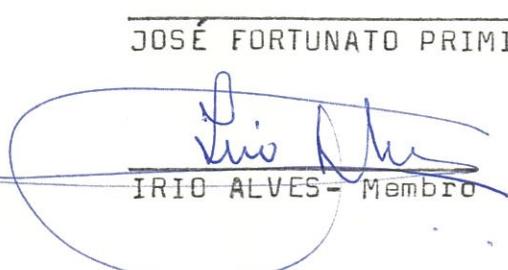
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍDIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 04/90 EMC 18/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

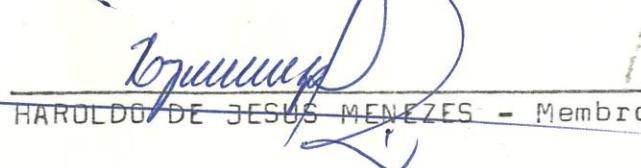
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FURTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro